

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Nota Fiscal Mineira – Lei nº 24.756, de 27/5/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.116/2015, de autoria do deputado Bosco.

A norma institui a Política de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado, com o objetivo de incentivar os consumidores a exigir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e –, ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – nas aquisições de bens e serviços. Para isso, prevê a realização de sorteios para o pagamento de prêmios em dinheiro, tanto para consumidores finais quanto para entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas em Minas Gerais, desde que atendidos determinados requisitos e efetuado cadastro.

Além disso, a política instituída pela nova lei tem a finalidade de promover ações relativas à educação fiscal e à conscientização do papel social do tributo como viabilizador das políticas públicas e ao exercício da cidadania fiscal.

Durante a tramitação do projeto de lei que deu origem à norma, foram aprovadas alterações para adotar o teor de proposta de autoria do governador do Estado que tinha objetivos semelhantes e atendia à Lei de Responsabilidade Fiscal, mas havia sido retirado de tramitação. Foram feitos também aprimoramentos no texto, adequando-o à técnica legislativa.

O que se pretende com a nova lei, além do estímulo à cidadania, é incrementar a arrecadação tributária ao coibir a sonegação. Vale ressaltar o aspecto social da política, que inclui medida para destinar recursos provenientes dos sorteios para entidades de assistência social sem fins lucrativos do Estado, indicadas pelos consumidores participantes da Nota Fiscal Mineira.

GCT/GDE/JSF - rev